



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO Nº 070/2025/ATL/PGM

Caçapava, 26 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Meireles Coursino
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,



Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre o regime de adiantamento no âmbito do Poder Executivo**, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

O presente Projeto de Lei se faz urgente para revogar a Lei Municipal nº 2118, de 04 de setembro de 1984, que dispõe sobre a realização de despesas em regime de adiantamento. A referida legislação não foi atualizada ao longo do tempo, tornando-se defasada e incompatível com as demandas atuais da administração pública municipal. Com isso, a revogação se torna necessária para garantir maior eficiência e adequação às normas vigentes. A nova proposta visa regulamentar o regime de adiantamento de recursos financeiros da administração pública municipal, estabelecendo diretrizes claras e objetivas sobre sua aplicação, além de definir as condições em que poderá ser utilizado. O regime de adiantamento é uma ferramenta que possibilita a realização de despesas urgentes ou imprevistas, de forma excepcional, em situações onde não seja possível aguardar o trâmite normal da execução financeira, conforme as disposições da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964

O regime se justifica pela necessidade de garantir agilidade e eficiência em situações excepcionais, como a urgência na aquisição de bens ou serviços para o bom funcionamento da administração pública municipal, atendendo ao interesse público de forma célere.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

O projeto dispõe sobre as situações em que o regime de adiantamento pode ser utilizado, incluindo despesas judiciais, viagens a serviço da municipalidade, despesas de delegações esportivas ou escolares, participação em cursos e congressos, despesas eventuais de Gabinete, despesas extraordinárias ou urgentes, e despesas miúdas de pronto pagamento, sempre nas situações imprevistas ou emergenciais que exigem uma resposta rápida e eficaz. O projeto ainda estabelece mecanismos de transparência e controle sobre a utilização dos recursos, de forma a evitar abusos e garantir que o regime de adiantamento seja usado apenas em situações devidamente comprovadas e autorizadas.

A aprovação do projeto é essencial para regulamentar o regime de adiantamento de forma mais clara e controlar as exceções que permitem a sua utilização.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, em regime de urgência, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,

Dr. YAN LOPES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal